



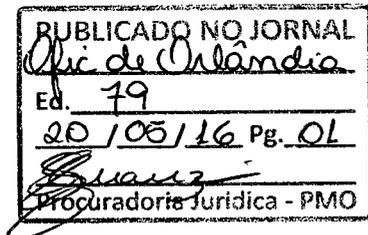
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.061

De 20 de maio de 2016.



“Institui o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, cria o REMAD – Recursos Municipais sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD de Orlandia.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, ao Conselho Nacional sobre Drogas – CONAD e ao Conselho Estadual sobre Drogas – CONED-SP.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

III – propor aos Poderes Executivo e Legislativo municipais as medidas que assegurem o cumprimento do compromisso assumido mediante a instituição desta Lei;

IV – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de drogas que causem dependência química e de recuperação;

V – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos usuários de drogas e de apoio aos seus familiares.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual sobre drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter o CONAD e o CONED-SP permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social;

V - 01 (um) representante do CAPS I – Adulto;

VI - 01 (um) representante do CAPS – Infantil;

VII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária e

Epidemiológica que atue em saúde do trabalhador;

VIII - 01 (um) representante dos grupos de apoio aos usuários de

álcool e outras drogas existentes no Município de Orlandia;

IX - 01 (um) representante das organizações não governamentais –

ONG's que atuem no Município de Orlandia;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

XIII - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de

Segurança – CONSEG;

XIV - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São

Paulo;

XV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São

Paulo;

XVI - 01 (um) representante da 15ª Subsecção da Ordem dos

Advogados do Brasil – OAB/SP;

XVII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII - 01 (um) representante da rede estadual de ensino;

XIX - 01 (um) representante da rede particular de ensino;

XX - 01 (um) representante do Poder Judiciário.

§ 1º. Os membros do COMAD serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, após indicação das respectivas entidades representativas.

§ 2º. A cada membro do COMAD corresponderá a indicação de um suplente.

§ 3º. Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por um único e igual período.

§ 4º. As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 5º. Os membros do COMAD deverão exercer atividades compatíveis com a representação e ter conduta ética adequada às suas funções.

Art. 4º. A direção do COMAD será constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário; e
- IV – 2º Secretário.

§ 1º. A diretoria do COMAD será designada por Decreto do Prefeito Municipal, mediante sua livre escolha.

§ 2º. O detalhamento da organização e funcionamento do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser por ele elaborado e aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 5º. Fica instituído o Fundo de Recursos Municipais de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – REMAD que, com base nas verbas próprias do Município e em recursos financeiros suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 1º. O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo COMAD.

§ 2º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como tudo aquilo que diga respeito a este fundo, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. O COMAD deverá tomar todas as providências necessárias visando a sua integração aos sistemas nacional e estadual sobre drogas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 20 de maio de 2016.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal